



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

PORTARIA DETRO/PRES. N.º 1337 DE 09 DE AGOSTO DE 2017

**ESTABELECE INTERVENÇÃO EM SERVIÇOS DE
TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL
AUTORIZADOS À EMPRESA VIAÇÃO COSTEIRA LTDA.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto n.º 3.893/81, tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º E-10/005/006.606/2017 e apensos;

CONSIDERANDO:

- O procedimento instaurado pelo Ministério Público Estadual, denunciando a precariedade dos serviços prestados pela permissionária, conforme instruído nos processos administrativos n.ºs E-10/005/1688/2016, E-10/005/7589/2017;
- Que o transporte de passageiros é definido como serviço público de natureza essencial, devendo observar o princípio de serviço adequado, que pressupõe o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança;
- Que a empresa Viação Costeira LTDA. (RJ-225) não possui frota adequada à operação dos serviços autorizados, descumprindo procedimento previsto no art. 76 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.893/81;
- Que a referida empresa não demonstrou nos últimos exercícios regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, descumprindo procedimento previsto no art. 49 do aludido Regulamento;
- Finalmente que apesar de todas as oportunidades e prazos oferecidos para regularizar sua situação nesta Autarquia, a empresa em questão não efetivou até a presente data as medidas necessárias,

RESOLVE:

Art. 1º - INTERVIR nos serviços autorizados à empresa Viação Costeira LTDA. (RJ-225), das linhas: 118T D. de Caxias – Mangaratiba (via Nova Iguaçu) “SA”, 454U Itaguaí – Itacuruçá “SA”, 453T D. de Caxias – Cabuçu (via Nova Iguaçu) “SA”, 456T Duque de Caxias – Itacuruçá “SA”, 455U Itaguaí – Muriqui “SA”, 120T Duque de Caxias – Itaguaí (via Nova Iguaçu) “SA”, 452T Duque de Caxias – Muriqui (via Nova Iguaçu) “SA”, 456I Duque de Caxias – Km32/BR-465 “SA”, 450T Nova Iguaçu – Itacuruçá (via Av. Brasil) “SA”, 116T Itaguaí – Mangaratiba “SA”, ficando a mesma impedida de operá-los.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO

Art. 2º - REQUISITAR em caráter emergencial, pelo prazo de 365 dias ou até a abertura de procedimento licitatório para seleção de futuras concessionárias, as permissionárias Expresso Recreio Transporte de Passageiros LTDA. (RJ-230), Viação Ponte Coberta LTDA. (RJ-190) e Empresa de Transportes Flores LTDA. (RJ-128) para operar os serviços autorizados à empresa Viação Costeira LTDA., de acordo com os parâmetros fixados por esta Autarquia e com a distribuição de frota indicada no quadro abaixo:

Nº	Linhas	Caract	Empresas	Frotas
118T	D. de Caxias – Mangaratiba (via N. Iguaçu)	SA	Transporte Flores	2 ônibus
454U	Itaguaí – Itacuruçá	SA	Expresso Recreio	8 ônibus
453T	D de Caxias – Cabuçu (via Nova Iguaçu)	SA	Transporte Flores	10 ônibus
456T	Duque de Caxias - Itacuruçá	SA	Viação Ponte Coberta	1 ônibus
455U	Itaguaí - Muriqui	SA	Expresso Recreio	8 ônibus
120T	D. de Caxias – Itaguaí (via Nova Iguaçu)	SA	Transporte Flores	12 ônibus
452T	D. de Caxias - Muriqui (via Nova Iguaçu)	SA	Viação Ponte Coberta	1 ônibus
456I	Duque de Caxias – Km 32/BR-465	SA	Viação Ponte Coberta	8 ônibus
450T	Nova Iguaçu – Itacuruçá (via Av. Brasil)	SA	Viação Ponte Coberta	10 ônibus
116T	Itaguaí – Mangaratiba	SA	Expresso Recreio	6 ônibus

Art. 3º - DETERMINAR a baixa dos veículos pertencentes à empresa Viação Costeira LTDA. registrados no DETRO/RJ e utilizados na operação dos serviços elencados no artigo anterior.

Art. 4º - Na hipótese em que a empresa Viação Costeira LTDA. regularize sua situação nesta Autarquia, a presente intervenção poderá ser reavaliada.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria por parte das empresas requisitadas sujeitá-las-ão à aplicação da sanção prevista nas normas disciplinares que acompanham o Decreto n.º 45.859/16.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor à zero hora do dia 12 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2017

FERNANDO MORAES
Presidente
DETRO/RJ
ID29168635

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ
Rua Uruguaiana, 118 – 12º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP.: 20.050-085
Telefones: (21) 3883 4100 e (21) 3883 4184